



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.975 de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes,

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Ensino que contempla e estabelece o **UNIFORME PADRÃO E OBRIGATÓRIO** em qualquer dia ou horário, mesmo fora de seu horário regular de aulas para todos os discentes dos Cursos do Ifes Campus São Mateus, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EROS SILVA SPALLA
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SÃO MATEUS
Rodovia BR-101 Norte, Km 58 – Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES 27 3767-7001

Capítulo I Dos cursos INTEGRADOS

Art. 1º Estabelecer como uniforme padrão e obrigatório, em qualquer dia ou horário, mesmo fora de seu horário regular de aulas para todos os discentes dos Cursos Técnico Integrados ao Ensino Médio do Ifes Campus São Mateus, a vestimenta com as seguintes características:

- I. camisa branca com manga ou sem manga com emblema da Instituição (uniforme padrão);
 - II. calça comprida azul ou preta, do tipo *jeans*;
 - III. bermuda azul ou preta, tipo *jeans* à altura do joelho ou de comprimento maior;
 - IV. bermuda azul ou preta, tipo *jeans*, modelo corsário,
 - V. calça comprida ou bermuda preta, tipo *tactel*, com emblema da Instituição (padrão);
 - VI. saia azul ou preta, tipo *jeans*, à altura do joelho ou de comprimento maior, em casos de convicção religiosa devidamente comprovada;
 - VII. bermuda preta de *helanca*, modelo corsário, com emblema da Instituição bordado paralelo a linha da bainha,
 - VIII Para o sexo feminino será permitido o uso de calças no modelo *legging*, exceto nas aulas de laboratório.
 - IX. tênis ou sapato fechado sem salto.
- Sandálias, desde que fechadas no calcanhar (exceto nas aulas de Educação Física e nos laboratórios para aulas práticas).

§ 1º Os itens em *jeans* deverão ser exclusivamente na cor azul ou preta e não poderão conter qualquer tipo de detalhes (faixas laterais, desfiamentos, rasgos etc.);

§ 2º É vedado qualquer modificação no uniforme padrão, inclusive na bermuda preta de *helanca* e modelo corsário (modelo padrão);

§ 3º Será permitida a utilização de camisas de equipes esportivas, gincanas, Grêmios Estudantis, feiras, campanhas eleitorais internas da instituição, desde que autorizadas pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino e layout aprovado pela Comunicação Social do Campus.

Art. 2º Para as aulas nos laboratórios e oficinas, o professor deverá exigir vestimentas ou equipamentos adicionais, tais como Equipamentos de Proteção Individual, jalecos, calça *jeans*, tênis, etc., além do uniforme padrão.

Art. 3º Estabelecer como uniforme, para as aulas de Educação Física, bem como para demais atividades letivas, vestimenta com as seguintes características:

- I. camiseta branca sem mangas com emblema da Instituição (padrão);
- II. bermuda preta de *helanca*, modelo corsário, com emblema da Instituição, bordado paralelo à linha da bainha,
- III. bermuda preta, tipo *tactel* com emblema da Instituição (padrão);
- IV. tênis.

§ 1º É vedado o uso de calça ou bermuda tipo *jeans* nas aulas de Educação Física.

§ 2º É vedada a participação do aluno nas aulas de Educação Física quando estiver descalço, de sandálias ou de chinelos, conforme Art. 1º, inciso IX.

§ 3º Quando o professor determinar que as aulas de Educação Física serão realizadas em quadra de areia, o discente poderá estar descalço durante a prática da respectiva modalidade.

Art. 4º Exclusivamente aos discentes formandos, será permitido o uso de camisa de formandos confeccionada pela turma, desde que estejam autorizados pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino.

Parágrafo único - As camisas de formatura deverão obedecer ao padrão de aplicação da marca do Ifes e estarão sujeitas à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos e da Coordenadoria de Apoio ao Ensino do campus, antes de sua confecção.

Art. 4º-A Será aplicada Medida Educativa Disciplinar, conforme Art. 5º, inciso I e II, do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes ao estudante que:

- I. Não estiver devidamente uniformizado;
- II. Fizer uso de chinelos de dedo ou sandálias abertas (exceto em casos analisados e autorizados pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino e/ou Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar);
- III. Demais casos dispostos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Capítulo II Dos cursos de Graduação

Art. 5º O uso do uniforme padrão do Ifes Campus São Mateus é facultativo aos discentes dos cursos de graduação, em qualquer turno de estudo. As restrições incluem os casos dispostos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente.

Capítulo III Dos cursos CONCOMITANTES/Subsequentes

Art. 6º O uso da camisa de uniforme padrão do Ifes Campus São Mateus é facultativo aos discentes dos cursos do turno noturno Concomitante/Subsequente.

Parágrafo único. Será permitido o uso de bermuda tipo *jeans*, ou de outro material, desde que obrigatoriamente na altura do joelho ou abaixo, e camiseta tipo “machão”.

Art. 7º Será aplicada medida educativa disciplinar, conforme Art. 4-A o aluno que descumprir as normas estabelecidas nesta portaria ou que estiver usando:

- I. qualquer item descaracterizado do uniforme padrão ou de Educação Física (rasgado, cortado, desenhado, riscado etc.);
- II. roupas decotadas, blusas do tipo *tomara que caia*;
- III. blusas com comprimento acima do cós da calça, saia ou bermuda;
- IV. vestido, saia ou short;
- V. camisetas sem mangas para o sexo masculino. Será permitido o uso da camisa sem mangas de uniforme padrão do Ifes Campus São Mateus;
- VI. quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias etc.) que tenham estampados desenhos de fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou *charges* que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social etc., ou que sejam de qualquer forma ofensivos à cidadania;
- VII. em sala de aula e laboratórios é proibido o uso bonés, bandanas, chapéus, óculos escuros, ou qualquer outro item que descaracterize o uniforme ou dificulte a identificação;
- VIII. chinelos de dedo e sandálias e sapatilhas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Para as aulas nos laboratórios e oficinas, o professor deverá exigir vestimentas ou equipamentos adicionais, tais como Equipamentos de Proteção Individual, jalecos, calça *jeans*, tênis, etc.

Art. 9º Será vedada a entrada nos laboratórios e nas oficinas da Instituição, do aluno que estiver usando vestimentas e/ou calçados inadequados às aulas práticas no ambiente. Com relação ao descumprimento da portaria do uniforme será aplicada medida disciplinar, conforme art. 4-A, desta portaria.

Art. 10º Poderá ser exigida do aluno, a qualquer tempo, estando o mesmo uniformizado ou não, a apresentação de sua identidade estudantil do Ifes.

Art. 11º Este regulamento também se aplica às atividades em sábados letivos e/ou realizados fora do ambiente escolar.

Art. 12º Este Regulamento aplica-se aos discentes dos Cursos de Graduação, Integrado com Ensino Médio e Concomitante/Subsequente em qualquer turno, mesmo fora de seu horário regular de aula e em período de férias, quando comparecerem à Instituição para atividades relacionadas ao ensino, seja para execução de projetos, grupos de pesquisa e estudo, etc.

Art. 13º Os casos ou situações omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino.

Art. 14º Este regulamento entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Eros Silva Spalla

Diretor Geral do Ifes Campus São Mateus
PORTARIA Nº 1975, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.